



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 25 de junho de 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº014/2025

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais;

CONSIDERANDO por fim que, nos art 82 e seguintes da Lei Municipal nº 016/1994, está disposto que é “proibida a permanência de animais nas vias públicas”.

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

- Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

Médio: suínos, caprinos e ovinos;

- Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros.

Art. 2º – O responsável pelo animal de grande ou médio porte solto ou amarrado em logradouros públicos, além de pagamento da taxa diária especificada no Art. 5º deste decreto, receberá NOTIFICAÇÃO e terá que pagar multa de acordo com os seguintes valores:

1ª NOTIFICAÇÃO: Valor R\$ 100,00 (cem reais);

2ª NOTIFICAÇÃO/Reincidência: Valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

3ª NOTIFICAÇÃO/Reincidência: Valor R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo Único – A multa que trata o Art. 2º será recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

– Encontrado solto ou amarrado nos logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

– Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

– Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

- Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 25 de junho de 2025

– Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 4º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal e, somente serão liberados com a apresentação do DAM (documento de Arrecadação Municipal) comprovando o pagamento do valor da multa conforme detalhado no Art. 2º e taxa de diária conforme detalhamento do Art. 5º deste Decreto.

- O prazo para o resgate do animal apreendido será de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à apreensão.

- O proprietário deverá para o valor da diária estabelecido no art. 5º deste Decreto, por cada dia que o animal ficar apreendido.

- Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo Primeiro – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Parágrafo Segundo - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 5º – Para retirada do animal o proprietário pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia em que o animal ficar em poder do município, cujo valor deve ser quitado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município de Várzea.

Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo

estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

Doação;
Leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 7º - O Município de Várzea/PB, não responderá por indenizações, nos casos de:

- Dano ou óbito do animal apreendido;

- Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO